



**LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caucaia – e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os parágrafos 4º e 5º, do art. 56 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 56.** ..... omissis.....  
(...)

**§ 4º** O servidor ocupante de cargo efetivo, quando exonerado pela administração, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês efetivo de exercício ou fração superior a 14 (catorze) dias.

**§ 5º** A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração do servidor efetivo, de que trata o parágrafo 4º deste artigo.”

**Art. 2º** O art. 61, *caput*, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 61.** O servidor ocupante de cargo efetivo perceberá, antes do início do gozo de suas férias, o adicional correspondente a um terço da remuneração que lhe for devida, na data da respectiva concessão.”

**Art. 3º** O inciso II, do art. 106 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 106** ..... omissis.....

(...)

II – gratificação natalina, exclusivamente a detentor de cargo efetivo.

(...)

**Art. 4º** O art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 108.** A gratificação natalina, devida exclusivamente ao servidor detentor de cargo efetivo, corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.”

**Art. 5º** O art. 110, *caput*, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 110.** O servidor detentor de cargo efetivo, quando exonerado pela Administração, perceberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.”

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 08 de dezembro de 2010.

  
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS  
Prefeito Municipal